



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 24/2025

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Mineracao Jatoba Ltda	CPF/CNPJ: 03.233.128/0001-93
Endereço: Fazenda Barreiro	Bairro: Zona rural
Município: Paraguaçu	UF: MG
Telefone: (35) 99832-5641	E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Claudineyde Tardioli	CPF/CNPJ: 609.856.316-00
Endereço: Fazenda Barreiro	Bairro: Zona rural
Município: Paraguaçu	UF: MG
Telefone: (35) 99832-5641	E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro e Fazenda Manah	Área Total (ha): 15,4375/12,4153
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.079/17.673	Município/UF: Paraguaçu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3147204-3754.2908.CEA7.42D4.AD2F.78FE.4E65.4DCF/MG-3147204-EC70.EB81.FA14.4F11.B456.F936.4975.33DC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3972	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3972	ha	23K	426.322	7.605.723

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	A-03-01-8	0,3972

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	****	0,3972

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****
****	****	****	****

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 11/02/2025

Data da vistoria:04/07/2025

Data de emissão do parecer técnico:07/07/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Barreiro e Fazenda Manah – município de Paraguaçu para instalação de infraestruturas para extração de areia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “ Fazenda Barreiro e Fazenda Manah ”, estam localizadas no município de Paraguaçu, com áreas escrituradas de 15,4375/12,4153 ha, respectivamente, que correspondem a 0,515/ 0,414 módulos fiscais, respectivamente, do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD5, CBH do Rio Sapucaí.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147204-3754.2908.CEA7.42D4.AD2F.78FE.4E65.4DCF
MG-3147204-EC70.EB81.FA14.4F11.B456.F936.4975.33DC

- Área total: 15,4144/12,4770

- Área de reserva legal: 3,5418/1,9362

- Área de preservação permanente: 3,0910/1,2657

- Área de uso antrópico consolidado: 6,9143/10,5276

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01/02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Barreiro e Fazenda Manah – município de Paraguaçu para instalação de infraestruturas para extração de areia numa área de 0,3972 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 107202064

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica ao caso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas:Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:A-03-01-8
- Atividades licenciadas:A-03-01-8
- Classe do empreendimento:02
- Critério locacional: 01
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: *****

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que não houve atividades antrópicas ilegais no período de 02/03/2003 e 15/06/2024 conforme imagens históricas do Google Earth abaixo nas referidas datas:

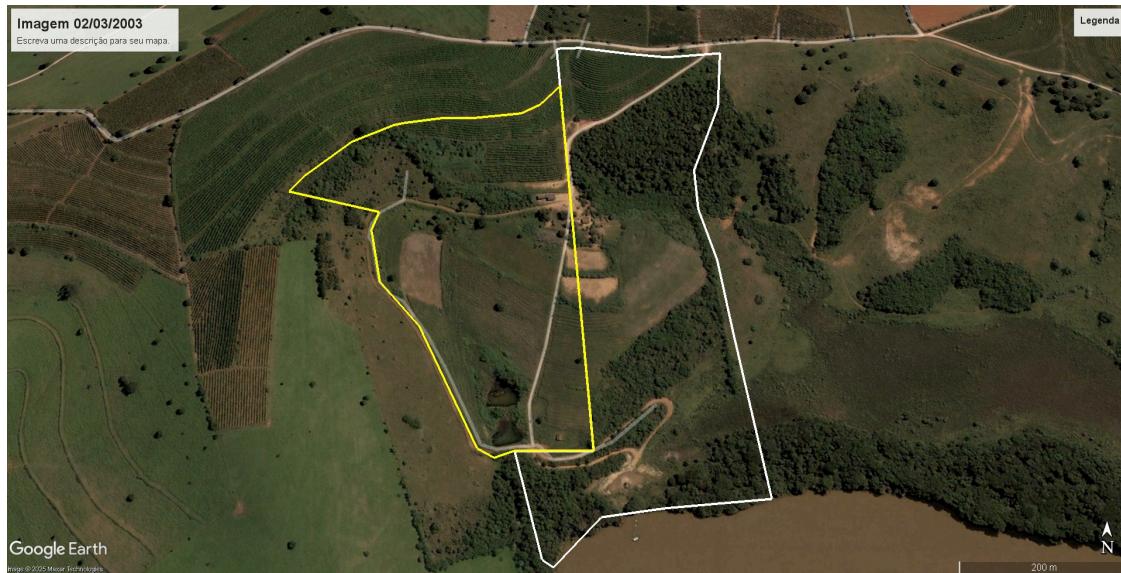


Imagen 01 - fonte: Google Earth



Imagen 02 - fonte: Google Earth

Sendo as áreas requeridas para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa, conforme fotos abaixo:

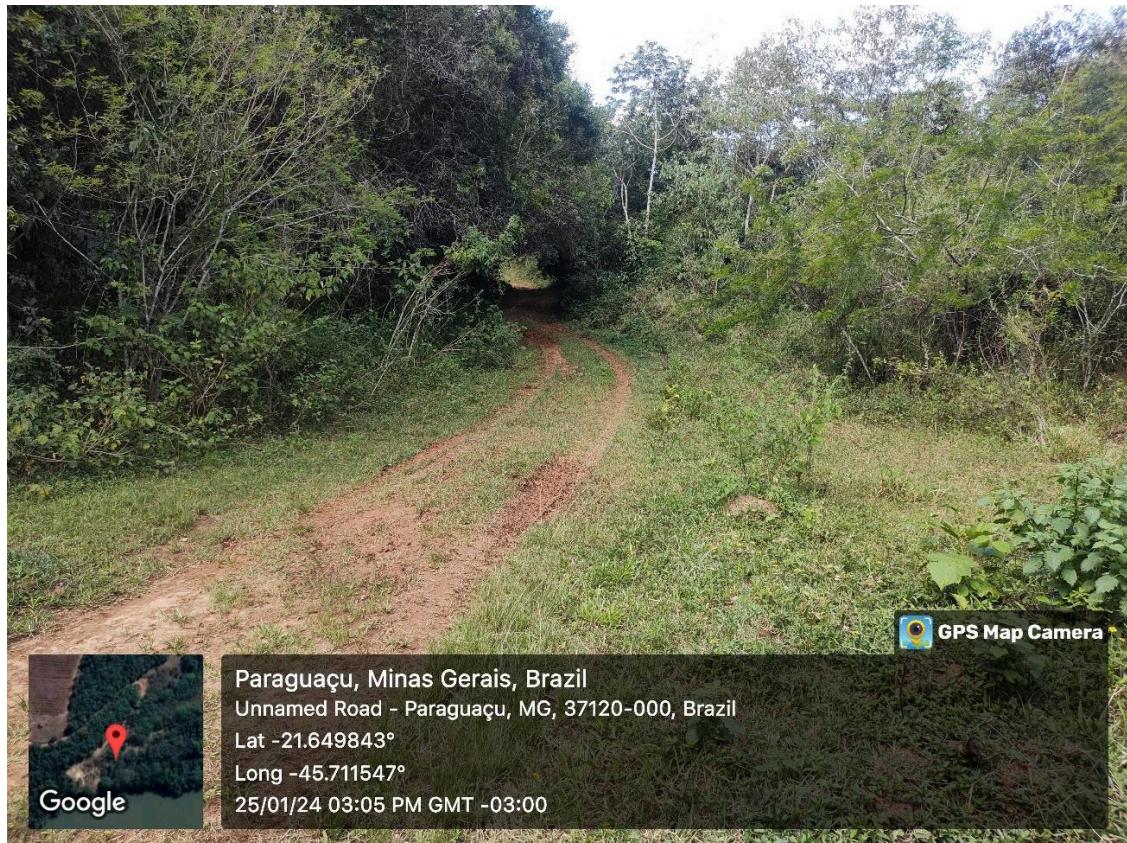


Foto 01 - acesso ao porto - fonte: PIA

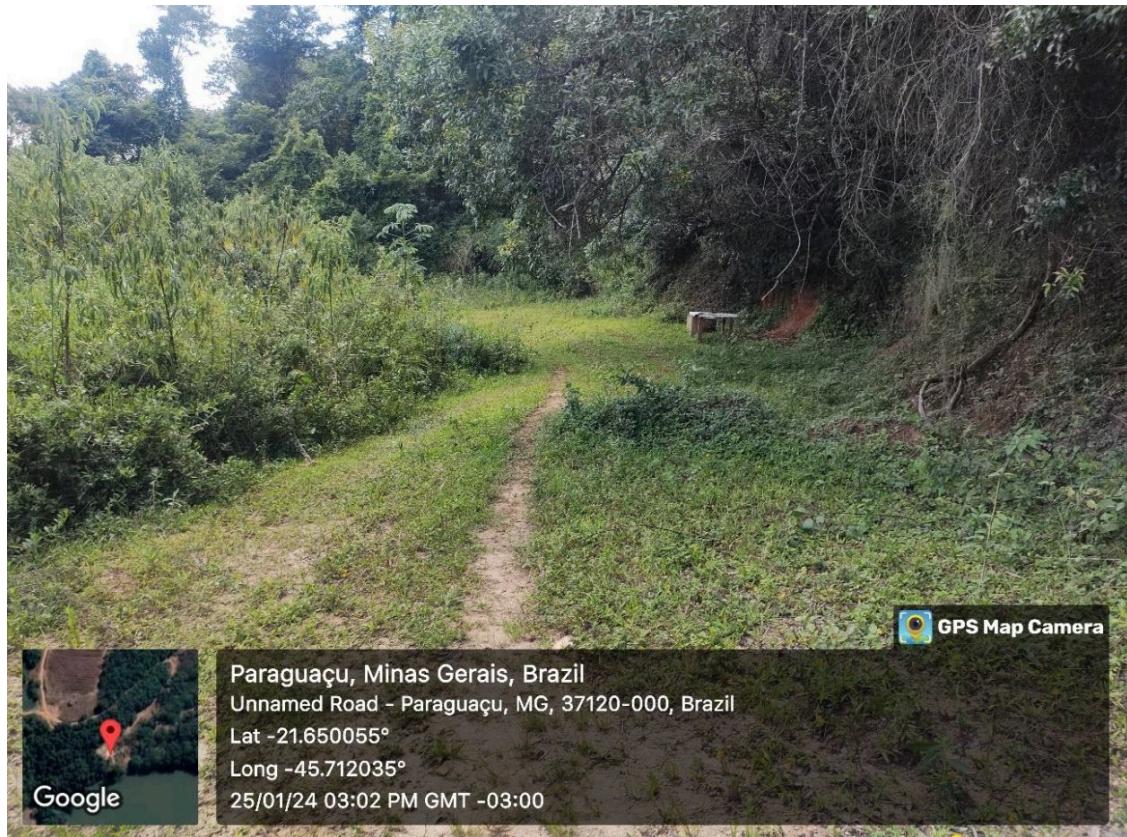


Foto 02 - área de depósito - fonte: PIA

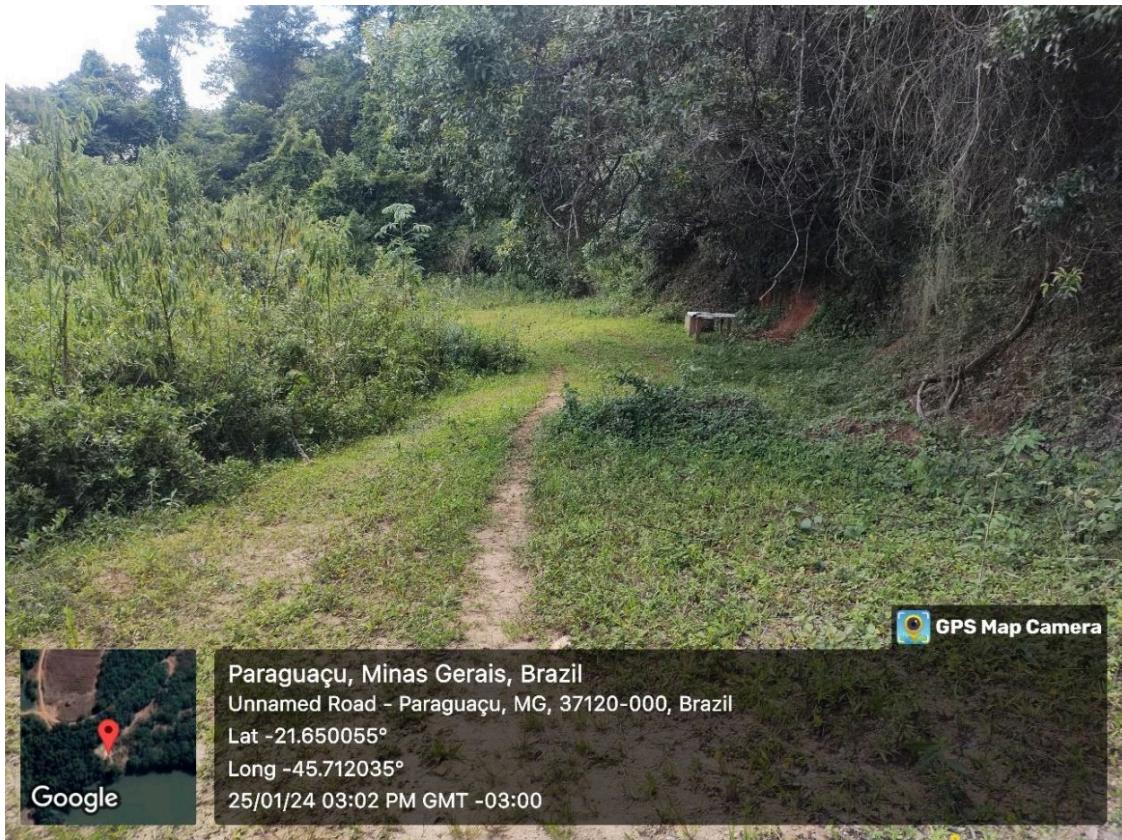


Foto 03 - área de depósito - fonte: PIA

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Forte ondulado
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico.
- Hidrografia: Localizada na Circunscrição Hidrográfica - GD5, CBH Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Nos estudos apresentados informa que a vegetação no referido município de Paraguaçu estão situados no Bioma da Mata Atlântica sendo a fitofisionomia florestal como Floresta Estacional Semidecidual. Em consulta ao IDE-MG fica constatado que a propriedade esta inserida no Bioma da Mata Atlântica e a tipologia florestal como floresta estacional semidecidual montana.

- Fauna: Segundo os estudos apresentados os dados secundários de literatura científica , sendo:

i) Avifauna: 256 espécies identificadas, das espécies encontradas para a região, através do levantamento de dados secundários, três encontram-se ameaçadas em algum nível

i.1) *Sporophila frontalis*: espécie conhecida popularmente como Pixoxó

i.2) *Aratinga auricapillus*: popularmente conhecida como andaia-de-testa vermelha

i.3) *Platalea ajaja*: popularmente conhecida como Colhereiro

ii) Herpetofauna: 33 espécies identificadas, nenhuma se encontra ameaçada de extinção tanto em nível estadual ou nacional.

iii) Mastofauna: 40 espécies identificadas, dentre as espécies encontradas, 27 são mamíferos de médio e grande porte, 8 são pequenos mamíferos e 5 são mamíferos voadores.

Em consulta ao site IDE-MG a área em questão é classificada prioridade para conservação de avifauna, mastofauna, herpetofauna, invertebrados como baixa e ictiofauna como alta.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados estudos de inexistência de alternativa técnica locacional, SEI 107202053 , visto da rigidez locacional da referida extração mineral estamos ratificando o mesmo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se trata de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para instalação infraestruturas para extração de areia, e em análise aos estudos apresentados foi constatado que a propriedade se encontra as margens da Rio Sapucaí onde será instalada estruturas necessária para a extração de areia sendo a intervenção ambiental em área de preservação permanente destinada a tubulação de sucção e retorno, rampa para acesso da balsa, porto e estradas de acesso perfazendo total de 0,3972 ha sem supressão de vegetação nativa.

De forma compensatória a intervenção ambiental, em conformidade com art .75º do Decreto Estadual 47.749/2019, será recuperado uma área de 0,5097 ha conforme PTRF apresentado, SEI 107202052, conforme memorial descritivo, SEI 107202067, a ser executado nos biênios 2025/2026 e 2026/2027.

As intervenções em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa conforme figura abaixo:

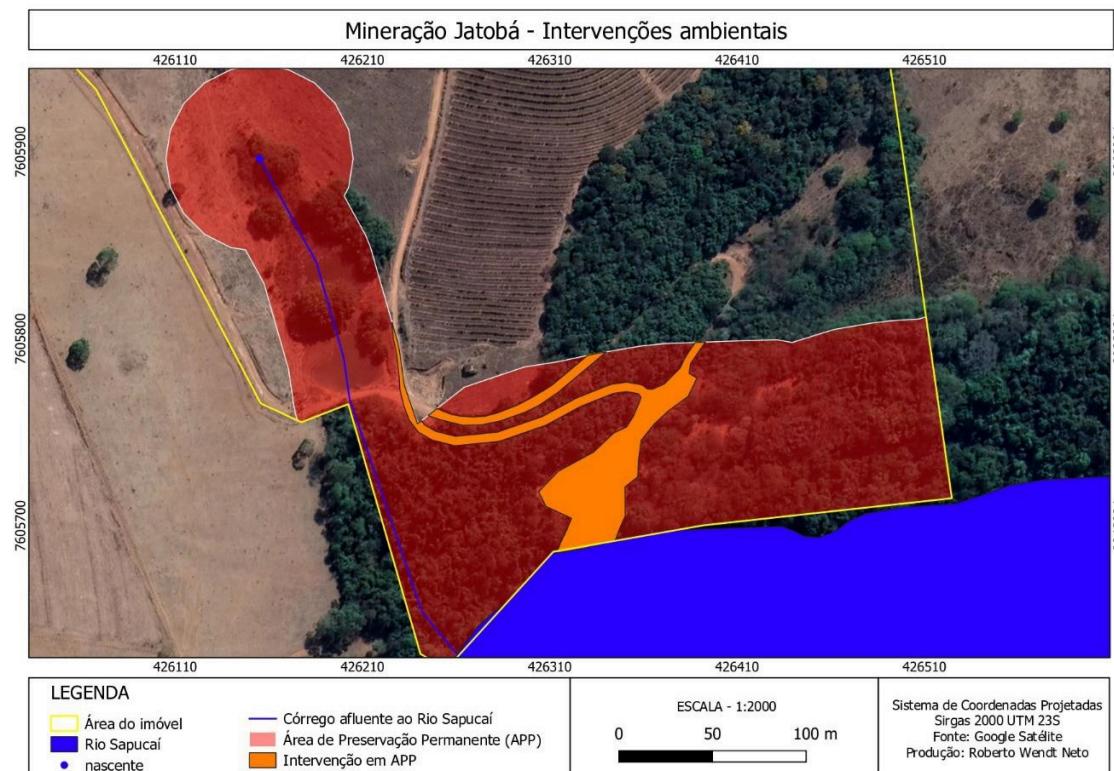


Figura 01 - intervenções ambientais - fonte: PIA

Os estudos ambientais apresentados são de responsabilidade técnica de Engº Ambiental Roberto Wendt Neto – CREA MG 349.573/D – ART MG 20253629845, SEI 107202065

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

São propostas medidas mitigadoras propostas nos estudos apresentados, SEI 107202051, e dentre elas destacamos:

- i) Manutenção preventiva e periódica dos veículos e equipamentos;
- ii) Monitoramento das descargas de gases por meio da Escala de Ringelmann;
- iii) Manutenção periódica e calibragem do maquinário;
- iv) Construção de caixa de decantação para que a água retorne ao rio com menor quantidade de sólidos totais;
- v) Recuperação de Área de Preservação permanente antropizada conforme Proposta de Compensação;
- vi) Realizar coleta seletiva e disposição dos resíduos sólidos gerados;
- vii) Realizar projeto de drenagem, com dispositivos para evitar e controlar erosões;
- viii) Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Mineração Jatobá Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.233.128/0001-93, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,3972 ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e

cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada nas propriedades “Fazenda Barreiro e Fazenda Manah”, no município de Paraguaçu/MG, inscrita do CRI sob os números 17.079 e 17.673.

A propriedades foram objeto de cadastro no SICAR, sendo verificado pelo Analista Ambiental e gestor do processo “que as informações prestadas correspondem a análise das imagens. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (doc. SEI 107202064).

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, na modalidade LAS/RAS.

O empreendedor possui processo ANM nº 832.435/1983.

Foi apresentado carta de anuência da proprietária do imóvel registrado sob o nº 17.673 (Doc. SEI 107202037). O imóvel registrado sob o nº 17.079 é de propriedade da sócia e representante legal do empreendimento.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

(...).

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma compensação mediante a recuperação, na mesma propriedade, de uma área de 0,5097 ha conforme PTRF apresentado, (doc. SEI 107202052) e conforme memorial descritivo, (doc. SEI 107202067), a ser executado nos biênios 2025/2026 e 2026/2027.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da mesma propriedade. Foi constatando, ainda, que a área apresentada para a intervenção são as de menor impacto ambiental, sendo observado que não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho nas propriedades “Fazenda Barreiro e Fazenda Manah”.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

A intervenção autorizada só produzirá efeito mediante à obtenção do LAS/RAS.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,3972 ha na Fazenda Barreiro e Fazenda Manah – município de Paraguaçu pelos motivos expostos neste parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica ao caso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório da implantação do PTRF da condução da área de compensação, SEI 107202052	Até março de 2026, e após por 5 anos consecutivos
2	Apresentar relatório da implantação do PTRF da condução da área de compensação, SEI 107202052	Até março de 2026

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 09/07/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 10/07/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117394322** e o código CRC **77C2D526**.